

2024



SFGP
SOCIEDADE FILARMÓNICA
GUALDIM PAIS
CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

REGULAMENTO INTERNO

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

MÚSICA E DANÇA

ÍNDICE

ÍNDICE	1
INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – ESTRUTURA ORGÂNICA	4
ARTIGO 1º - ÓRGÃOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO	4
ARTIGO 2º - CONSELHO EXECUTIVO	4
ARTIGO 3º - CONSELHO PEDAGÓGICO	6
ARTIGO 4º - CONSELHO DE TURMA.....	7
ARTIGO 5º - DEPARTAMENTOS.....	7
ARTIGO 6º - DIRETORES PEDAGÓGICOS.....	8
ARTIGO 7º - COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	9
ARTIGO 8º - DIRETORES DE TURMA.....	10
CAPÍTULO II – CORPO DISCENTE.....	11
ARTIGO 9º - DIREITOS.....	11
ARTIGO 10º - DEVERES.....	13
ARTIGO 11º - PENAS DISCIPLINARES	15
ARTIGO 12º - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.....	16
ARTIGO 13º - FALTAS E SUA NATUREZA	16
ARTIGO 14º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS.....	17
ARTIGO 15.º - FALTAS INJUSTIFICADAS	19
ARTIGO 16º - EXCESSO GRAVE DE FALTAS.....	20
ARTIGO 17º - ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS.....	20
ARTIGO 18.º - INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS.....	21
CAPÍTULO III - CORPO DOCENTE	24
ARTIGO 19º - DIREITOS	24
ARTIGO 20º - DEVERES	24
ARTIGO 21º - REGIME DE ASSIDUIDADE	25
CAPÍTULO IV - PLANO DE ESTUDOS.....	27
CURSO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DE MÚSICA	27
ARTIGO 22º - ESTRUTURA DE ENSINO.....	27
ARTIGO 23º - PRÉ-ESCOLAR.....	27
ARTIGO 24º - CURSO DE INICIAÇÃO À MÚSICA.....	27
ARTIGO 25º - CURSO BÁSICO DE MÚSICA	28
ARTIGO 26º - CURSO SECUNDÁRIO.....	29
ARTIGO 27º - MÚSICA DE CÂMARA.....	30
ARTIGO 28º - PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS DO PLANO DE ATIVIDADES	30
CURSO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DE DANÇA.....	31
ARTIGO 29º - ESTRUTURA DE ENSINO	31

ARTIGO 30° - CURSO DE INICIAÇÃO À DANÇA	31
ARTIGO 31° - CURSO BÁSICO DE DANÇA.....	31
ARTIGO 32° - CURSO SECUNDÁRIO DE DANÇA	32
CAPÍTULO V – MATRÍCULAS E FREQUÊNCIA	33
ARTIGO 33° - CALENDÁRIO ESCOLAR.....	33
ARTIGO 34° - MATRÍCULAS E RENOVAÇÕES DE MATRÍCULA.....	33
ARTIGO 35° - ANULAÇÃO DE MATRÍCULA	34
ARTIGO 36° - TRANSFERÊNCIAS.....	34
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO	35
ARTIGO 37° - AVALIAÇÃO	35
ARTIGO 38° - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO	36
ARTIGO 39° - CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO	37
<i>Música</i>	37
<i>Curso Básico de Música</i>	39
1. Alunos do 5º; 7º e 8º Ano.....	39
2. Alunos do 6º Ano.....	40
3. Alunos do 9º Ano.....	41
<i>Curso Secundário de Música</i>	42
1. Alunos do 10º e 11º Ano.....	43
2. Alunos do 12º Ano	44
<i>Dança</i>	46
<i>Curso Básico de Dança e Curso Secundário de Dança</i>	49
ARTIGO 40 ° - CERTIFICAÇÃO	51
CAPÍTULO VII – SERVIÇOS.....	52
ARTIGO 41 ° - INSTRUMENTOS E SALAS DE ESTUDO.....	52
ARTIGO 42 ° - REPROGRAFIA, PAPELARIA E MATERIAL DE APOIO	52
ARTIGO 43 ° - TRANSPORTES.....	52
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53
ARTIGO 44° - CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO.....	53
ARTIGO 45° - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS.....	53
ARTIGO 46° - OMISSÕES	54
ARTIGO 47° - ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO.....	54
ARTIGO 48° - ENTRADA EM VIGOR.....	54

INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de novembro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, é elaborado o presente regulamento do Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais

– Ensino Artístico Especializado de Música e Dança – o qual tem por finalidade definir as competências, direitos e deveres dos vários órgãos diretivos, pessoal docente, alunos e encarregados de educação, bem como as suas regras de funcionamento interno, de forma a tornar mais clara e eficiente a vida no Centro de Formação Artística.

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 1º - Órgãos do Centro de Formação Artística

1. Os órgãos do Centro de Formação Artística têm como objetivo central assegurar o bom funcionamento do Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, coordenando e orientando todas as suas atividades.

2. Órgãos escolares de carácter coletivo:

- a) Conselho Executivo
- b) Conselho Pedagógico
- c) Conselho de Turma (da escola de ensino geral)
- d) Departamentos de Grupos

3. Órgãos escolares de carácter individual:

- a) Presidente do Conselho Executivo
- b) Diretor Pedagógico dos Cursos de Música
- c) Diretor Pedagógico do Curso de Dança
- d) Diretor de Turma (professor da escola de ensino geral)
- e) Coordenador de Departamento

Artigo 2º - Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é o órgão de administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira do Centro de Formação Artística, prestando contas da sua atividade à Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais.

2. O Conselho Executivo é constituído por:

a) Presidente do Conselho Executivo – O Presidente da Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais ou quem por ele seja delegado.

b) Diretores Pedagógicos dos Cursos de Música (Direção Pedagógica Colegial) – Docentes do Ensino Artístico Especializado de Música, que reúnam as condições legais exigidas pelo Ministério da Educação.

c) Diretor Pedagógico do Curso de Dança – Docente do Ensino Artístico Especializado de Dança, que reúna as condições legais exigidas pelo Ministério da Educação.

d) Vogais – elementos da Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais

3. No plano das grandes definições políticas do Centro de Formação Artística, compete ao Conselho Executivo ouvido o Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais o Projeto Educativo do Centro de Formação Artística;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais o regulamento interno do Centro de Formação Artística e as propostas de parcerias com outras instituições;

c) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais o plano de atividades e orçamento do Centro de Formação Artística.

4. No plano de gestão pedagógica, cultural, administrativa e financeira, ao Conselho Executivo compete:

a) Definir o regime de funcionamento da escola;

b) Elaborar os relatórios, periódicos e final, de execução do plano anual de atividades;

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

d) Distribuir o serviço docente e não docente;

e) Gerir as instalações, espaços e outros recursos educativos adstritos ao Centro, provendo o seu bom funcionamento;

f) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente;

g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo regulamento interno.

5. O Conselho Executivo reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que o Presidente considerar necessário ou por proposta de um dos Diretores Pedagógicos, devendo ser exaradas atas de todas as reuniões.

Artigo 3º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão da escola que assegura a coordenação e orientação da vida educativa do Centro de Formação Artística, nomeadamente nos domínios pedagógicos e didáticos, de formação do pessoal docente e não docente.

2. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Diretor Pedagógico dos Cursos de Música;
- b) Diretor Pedagógico do Curso de Dança;
- c) Presidente do Conselho Executivo, sendo a sua presença obrigatória apenas quando forem tratados assuntos relativos ao apoio socioeducativo;
- d) Coordenadores de Departamento.

3. O Presidente do Conselho Pedagógico será um dos Diretores pedagógicos, eleito pelo conjunto de membros que o integram.

4. O Conselho Pedagógico reúne:

- a) Ordinariamente uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou quando a Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais ou o Conselho Executivo solicitarem a emissão de parecer sobre matéria relevante.

5. O Conselho Pedagógico pode constituir comissões especializadas para apoiar as suas decisões plenárias no exercício das competências definidas.

6. Nas reuniões do Conselho Pedagógico o seu presidente tem voto de qualidade exceto se o assunto for estritamente relacionado com a área do outro Diretor Pedagógico.

7. O Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento e sua respetiva organização interna devendo ser exaradas atas de todas as reuniões.

8. Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os Diretores Pedagógicos

- b) Apresentar propostas e dar o parecer sobre o plano anual de atividades e o projeto educativo do centro;
- c) Dar parecer sobre as propostas do regulamento interno do Centro de Formação Artística;
- d) Dar parecer sobre as propostas de parcerias com outras instituições;
- e) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
- f) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
- g) Adotar os materiais escolares depois de ouvidos os departamentos curriculares;
- h) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógicas e de formação, no âmbito da escola em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação artística;
- i) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- j) Definir os critérios gerais a que se deve obedecer a elaboração dos horários;
- k) Definir os critérios de foro pedagógico para a contratação de pessoal docente;
- l) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- n) Pronunciar-se sobre a existência de condições para o funcionamento de estágios pedagógicos, ouvindo o departamento curricular.

Artigo 4º - Conselho de Turma

1. Por determinação do Ministério da Educação, o Conselho de Turma é o da escola de ensino regular e funciona de acordo com as regras definidas para a mesma.

Artigo 5º - Departamentos

1. O Departamento reúne-se, ordinariamente no início do ano letivo, antes do começo das aulas e uma vez por mês, tendo em vista tarefas de planificação, coordenação de atividades e conhecimento de legislações e orientações ministeriais.

2. A convocação das reuniões é da responsabilidade do Diretor Pedagógico por proposta do Coordenador de Departamento.

3. De todas as reuniões será obrigatoriamente lavrada ata.

4. São criados os seguintes Departamentos Curriculares:

- a) Departamento de instrumento de “Sopros e Percussão”;
- b) Departamento de instrumento de “Cordas”;
- c) Departamento de Áreas Não Instrumentais;
- d) Departamento das Áreas Disciplinares da Dança.

5. São atribuições do Departamento:

a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;

b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

c) Assegurar, de uma forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;

d) Identificar necessidades de formação dos docentes;

e) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 6º - Diretores Pedagógicos

1. Os Diretores Pedagógicos e eventuais assessores são nomeados pela Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, por proposta do Conselho Executivo, sendo a sua nomeação sujeita à homologação da Direção – Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

2. As funções dos Diretores Pedagógicos encontram-se definidas por lei e são as seguintes:

a) Representar o Centro de Formação Artística junto do Ministério da Tutela, em todos os assuntos de natureza pedagógica;

b) Coordenar as atividades curriculares e extracurriculares do Centro de Formação Artística;

c) Coordenar o cumprimento dos planos de estudo e respetivos programas;

d) Zelar pela qualidade de ensino e pela educação e disciplina dos alunos;

e) Promover medidas que favoreçam a educação e disciplina dos alunos.

3. Nos termos do presente regulamento, é ainda da competência dos Diretores Pedagógicos:

a) Propor ao Conselho Executivo, mediante concurso documental e/ou prático, a contratação de docentes para o Centro de Formação Artística;

b) Coordenar o corpo docente na elaboração de horários, realização de frequências, provas de avaliação e exames, de forma a garantir a seriedade e o bom nível do ensino;

c) Apoiar os Diretores de Turma na resolução de problemas que os Encarregados de Educação possam ter com os seus educandos;

d) Apresentar ao Conselho Executivo até ao final do mês de setembro uma proposta de plano de atividades para o novo ano letivo e, até ao fim do mês de julho, um relatório de toda a atividade escolar respeitante ao ano letivo findo;

e) Elaborar e manter atualizado o inventário de todo o material didático colocado ao serviço da escola e uma relação das suas carências de equipamento;

f) Elaborar e distribuir por todos os docentes o Calendário Escolar;

g) Divulgar a todos os docentes o Regulamento Interno e o Plano de Atividades do Centro de Formação Artística;

h) Cumprir as demais atribuições previstas no presente regulamento.

Artigo 7º - Coordenador de Departamento

1. O Coordenador de Departamento deverá ser um professor portador de habilitação própria e eleito pelo Departamento;

2. Caso a constituição do Departamento não permita a eleição do seu representante, caberá ao Conselho Executivo designá-lo.

3. O Coordenador de Departamento é eleito pelo período de um ano.

4. São competências dos coordenadores de departamento:

a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;

b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas

de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Centro de Formação Artística;

c) Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

d) Promover a realização de atividades de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

e) Apresentar à Direção Executiva um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 8º - Diretores de Turma

1. Por determinação do Ministério da Educação, o Diretor de Turma é o da escola de ensino regular e rege-se de acordo com as regras definidas para a mesma.

CAPÍTULO II – CORPO DISCENTE

Artigo 9º - Direitos

1. O aluno constitui a razão de ser da escola e uma vez nela admitido, a ele assistem, entre outros, os seguintes direitos (conforme disposto na Lei nº 51/2012 de 05 de setembro):

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades

escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação

da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

3. Gozar os direitos previstos na Lei (Lei nº 51/2012 de 05 de setembro) e nos demais regulamentos do Centro de Formação Artística.

Artigo 10º - Deveres

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não

docente e alunos;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou

através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

y) Ser portador do material exigido por cada disciplina. Aos alunos do Ensino Artístico Especializado de Dança devem respeitar a indumentária correspondente ao ano que frequentam e que lhe é distribuído no ato de matrícula;

2. As mensalidades, dos alunos do Curso de Iniciação (Música e Dança), alunos em regime supletivo, autofinanciamento e cursos livres, devem ser pagas até ao dia dez de cada mês. Após esse dia, fica a mensalidade agravada com uma taxa de 10%. As mensalidades podem, no início do ano letivo, serem pagas na totalidade. Os alunos de ensino Articulado, Básico e Secundário, estão isentos de mensalidades de acordo com a legislação em vigor.

3. O atraso de mais de dois meses nas mensalidades suspende a frequência do aluno a quaisquer atividades do Centro de Formação Artística, letivas e não letivas, salvo decisão em contrário do Conselho Executivo. Cada situação concreta deve ser comunicada ao Encarregado de Educação através de carta registada enviada nos primeiros três dias de suspensão.

4. Os alunos e respetivos Encarregados de Educação são responsáveis pelos instrumentos, que lhes sejam eventualmente distribuídos, instrumentos que devolverão até ao dia 15 de julho de cada ano. É também da responsabilidade dos mesmos o pagamento do seguro. No caso dos instrumentos que têm de ser adquiridos, a Sociedade Filarmónica Gualdim Pais pode adquirir um instrumento, que é alugado ao aluno com um preço estabelecido mensalmente, e que pode ser adquirido pelo Encarregado de Educação no final do ano, ou

devolvido à escola. Enquanto o instrumento está a ser pago, continua a ser propriedade da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais.

Artigo 11º - Penas Disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2. São medidas disciplinares:

- a) Ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares;
- b) A realização de tarefas e atividades de integração escolar podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou a utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- d) A mudança de turma;
- e) E todas as restantes medidas conforme o disposto na Lei nº 51/2012 de 05 de setembro.

Artigo 12º - Frequência e Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.

2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo

com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participou ou devam participar.

Artigo 13º - Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparecimento sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o regulamento interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparecimento sem o material didático e/ou outro equipamento indispensável, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto.

6. Quando o aluno não se fizer acompanhar dos materiais necessários às atividades escolares, até à segunda vez ser-lhe-á aplicada a medida disciplinar – advertência – seguida de comunicação ao Encarregado de Educação. Em novas situações, ser-lhe-á aplicada a medida disciplinar – ordem de saída da sala de aula – com marcação de falta injustificada e comunicação ao Encarregado de Educação.

7. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registro de faltas dos alunos e respectiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

8. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando

-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 14º - Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou. Para os alunos do Curso Vocacional de Dança a retoma da prática das disciplinas técnicas, só poderá ocorrer após declaração médica que a autorize;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respectivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.

3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5. O regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.

6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 15.º - Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 16º - Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos

cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra--se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 17º - Ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento

interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.

3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º da Lei nº 51/2012 de 05 de setembro.

4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor Tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 18.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano

letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em

regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO III - CORPO DOCENTE

Artigo 19º - Direitos

1. Os docentes são os responsáveis pelo ensino das disciplinas que têm a seu cargo, dispondo para tal da necessária autonomia pedagógica, dentro dos limites superiormente traçados pelo Ministério da Tutela e pela Direção Pedagógica do Centro, e a eles assistem os seguintes direitos:

a) Disporem de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas do Centro de Formação Artística;

b) Beneficiarem dos direitos consagrados na lei, nos respetivos contratos de trabalho e demais regulamentos existentes na Sociedade Filarmónica Gualdim Pais;

c) Serem merecedores de eficiência e discricção no procedimento legal em caso de resolução de problemas laborais.

Artigo 20º - Deveres

1. Os deveres dos docentes que decorrem do exercício da sua função específica são:

a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e intervenientes na vida da comunidade;

b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, Encarregados de Educação e pessoal não docente;

c) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;

d) Gerir o processo ensino – aprendizagem, no âmbito de programas definidos;

e) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

f) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;

g) Coresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;

h) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;

i) Justificarem as suas faltas;

j) Procederem ao registo das faltas dos alunos;

k) Participarem em todas as reuniões para as quais sejam convocados pela Direção Executiva;

l) Apresentarem à Direção Executiva, até ao dia 15 de maio de cada ano, a sua disponibilidade de horas semanais de ensino para o ano letivo seguinte;

Artigo 21º - Regime de Assiduidade

1. São consideradas justificadas, todas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença comprovada por atestado médico;

b) Nojo, parto ou casamento;

c) Impedimento provocado pela religião professada pelo docente;

d) Afastamento por motivo de doença transmissível, ou outras devidamente comprovadas;

e) Participação em provas desportivas ou culturais, quando em representação oficial do Centro de Formação Artística ou do País, ou em provas internacionais de interesse público nacional, quer durante as provas quer durante a sua preparação;

f) Acidente de trabalho e acidentes abrangidos pelo seguro escolar;

g) Comparência à inspeção médica para efeitos do cumprimento do serviço militar ou prestação deste;

h) Deslocação a Tribunal por convocatória expressa;

i) Atrasos de transportes públicos quando devidamente justificados;

2. Faltas e limite de faltas:

a) A impossibilidade de presença do professor deverá ser comunicada aos serviços administrativos por carta, fax ou telefone até 48h úteis. O sábado é um

dia útil;

b) As justificações devem ser apresentadas em impresso próprio, até oito dias após a sua ausência;

c) Todas as faltas deverão ser preferencialmente repostas. Caso não o sejam, não serão remuneradas. A reposição de aula deverá ser proposta ao Diretor Pedagógico depois de acordada com o aluno através de impresso próprio. Entre uma aula e uma reposição deverá existir no mínimo um período de 48h.

CAPÍTULO IV - PLANO DE ESTUDOS

CURSO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DE MÚSICA

Artigo 22º - Estrutura de Ensino

1. O Curso de Ensino Artístico Especializado de Música funciona no Centro de Formação Artística, com Autonomia Pedagógica e com o apoio do Ministério da Educação:

a) Cursos Básicos de: Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone de Varas, Trompa, Trompete, Tuba, Violino e Violoncelo.

b) Cursos secundários de: Clarinete, Canto, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone de Varas, Trompa, Trompete, Tuba, Violino e Violoncelo.

2. No Curso de Ensino Artístico Especializado de Música funcionam ainda cursos de:

a) Curso de iniciação à música.

Artigo 23º - Pré-escolar

1. As aulas de Expressão Musical são dirigidas a alunos que ainda não frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico.

2. As aulas de Expressão Musical são lecionadas uma vez por semana com a duração de 45 minutos.

Artigo 24º - Curso de Iniciação à Música

1. O Curso de Iniciação à Música tem como público-alvo alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico e que queiram adquirir competências para que, em momento oportuno, possam inscrever-se no 5º Ano do Curso Básico do Ensino Artístico Especializado de Música. Funciona de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

2. As iniciações em Música integram disciplinas de conjunto como Classes de Conjunto e Formação Musical e a disciplina de Instrumento, esta última com a duração mínima de 45 minutos, lecionada individualmente ou em grupos que não excedam os quatro alunos. As iniciações à Música têm uma duração global mínima de 135 minutos.

3. Os Cursos de Iniciação à Música devem acompanhar a progressão dos alunos nas suas escolas do 1º ciclo e repartem-se por 4 anos.

Artigo 25º - Curso Básico de Música

1. O Curso Básico de Música é um curso oficial de cinco anos, sendo frequentado em regime articulado e supletivo e funciona de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

2. Podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.

3. Para admissão à frequência do Curso Básico de Música é realizada uma prova de seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística.

4. O resultado obtido, na prova referida no número anterior, tem carácter eliminatório.

5. O modelo da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovados e divulgados pela ANQEP, I. P.

6. Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música lecionados em regime articulado ou supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação artística ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

7. A Escola Artística de Música, respeitando os condicionalismos legais estabelecidos, orientará os alunos no sentido de se matricularem, preferencialmente, em regime articulado.

Artigo 26º - Curso Secundário

1. O ingresso nos cursos secundários de Música faz -se mediante a realização de uma prova de acesso.

2. A prova de acesso é da responsabilidade dos estabelecimentos que ministram as componentes científica e técnica-artística destes cursos.

3. Podem ser admitidos nos cursos secundários de Música, em função dos regimes de frequência, os alunos que, tendo sido aprovados na prova referida no n.º 1 do presente artigo, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham concluído um curso básico na área da música;

b) Tenham completado todas as disciplinas da componente artística de um curso básico na área da música, em regime supletivo;

c) Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4. O plano de estudos do Curso Secundário encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 229- A/2018, de 14 de agosto.

Artigo 27º - Classe de Conjunto

1. A disciplina de classe de conjunto é considerada um dos principais pilares de imagem e credibilidade do Centro de Formação Artística não só junto da comunidade onde se insere como ainda junto do Ministério da Educação e meio artístico.

2. Cada classe de conjunto terá um professor que será o responsável não só pela concretização dos objetivos, como pelas metodologias e plano de trabalho.

Artigo 28º - Participação nos eventos do Plano de Atividades

1. A participação dos alunos envolvidos nas atividades é obrigatória e avaliada.

2. Todas as atividades artísticas e/ou, concursos, que o aluno queira participar, extraplano de atividades e fora do âmbito do Centro de Formação Artística devem ser analisadas pelo Conselho Pedagógico e aprovadas, ou não, pelo Conselho Executivo.

CURSO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DE DANÇA

Artigo 29º - Estrutura de Ensino

1. O Curso de Ensino Especializado de Dança funciona no Centro de Formação Artística, com autorização do Ministério da Educação, para os Cursos de Iniciação à Dança – 1º Ciclo e Curso Básico de Dança – 2º e 3º Ciclos, e Curso Secundário de dança.
2. Os planos de estudo do Curso de Ensino Artístico Especializado de Dança são enquadrados pela portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e pela portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
3. No Curso de Ensino Artístico Especializado de Dança funcionam ainda cursos de:
 - a) Curso de pré-iniciação à dança. As aulas são dirigidas a alunos que ainda não frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico e são lecionadas uma vez por semana com a duração de 45 minutos.

Artigo 30º - Curso de Iniciação à Dança

1. As iniciações em Dança destinam – se a alunos que frequentem o 1.º ciclo do ensino básico e têm uma duração global mínima de 135 minutos semanais.
2. O curso de Iniciação à Dança comporta quatro anos.
3. O curso de Iniciação à Dança integra as disciplinas de Técnicas de Dança e Dança Criativa.

Artigo 31º - Curso Básico de Dança

1. O Curso Básico de Dança é um curso oficial de cinco anos, sendo frequentado em regime articulado.
2. A admissão de alunos pode ser feita em qualquer um dos anos do Curso Básico de Dança desde que o Centro de Formação Artística considere que o aluno tem as competências necessárias à frequência do grau correspondente ao ano de escolaridade que frequenta e mediante a apresentação de um exame

médico desportivo.

3. Podem ser admitidos, no Curso Básico de Dança, os alunos que ingressam em qualquer ano de escolaridade, em regime articulado, mediante prova de admissão.

4. O acesso ao Curso Secundário de Dança faz-se mediante prova de acesso, da responsabilidade do Centro de Formação Artística, aos alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham completado o Curso Básico de Dança;

b) Não tendo concluído o Curso Básico de Dança possuam a habilitação do 9º ano de escolaridade.

Artigo 32º - Curso Secundário de Dança

1. Podem ser admitidos no Curso Secundário de Dança os alunos que, tendo sido aprovados na prova referida no n.º 1 do artigo anterior, e ou estando nas condições previstas no n.º 4 do referido artigo, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham completado um curso básico de dança;

b) Não tendo concluído um curso básico de dança, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. A prova de acesso é da responsabilidade dos estabelecimentos que ministram as componentes científica e técnica -artística destes cursos.

3. A admissão ao Curso Secundário de Dança é facultada aos alunos em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística seja assegurada a frequência do ano correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos.

CAPÍTULO V – MATRÍCULAS E FREQUÊNCIA

Artigo 33º - Calendário Escolar

1. O início e encerramento do ano letivo, bem como as interrupções de atividades letivas, regem-se pelo Despacho Normativo do Ministério de Educação que anualmente regula esta matéria.

Artigo 34º - Matrículas e Renovações de matrícula

1. As matrículas, e renovações, nos Cursos Básico de Música e Dança e Curso Secundário de Música regem-se pelo estipulado na portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e pela portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, respetivamente.

2. As matrículas, e renovações, nos Cursos Básico de Música e Dança e Curso Secundário de Música decorrem, de acordo com o estipulado na legislação em vigor, nos meses de junho e julho, em datas a determinar anualmente.

3. As matrículas, e renovações, nos Cursos Livres não têm prazos estabelecidos.

4. Todas as matrículas estão sujeitas à existência de vaga.

5. As renovações de matrícula no Cursos Oficiais de Música e Dança efetuadas para além dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vaga e não poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro.

6. As matrículas nos Cursos Oficiais de Música e Dança não poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro.

7. Os encarregados de educação ou alunos que frequentem qualquer atividade do Centro de Formação Artística têm que ser sócios da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais.

8. No ato da matrícula, ou renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação do aluno;
- b) Documento de Identificação do encarregado de Educação;
- c) Exame médico desportivo, no caso do Curso Básico de Dança.

9. A renovação deverá ser formalizada através da área reservada do aluno e a matrícula através de um link disponibilizado pelos Serviços Administrativos da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais.

10. No ato da matrícula, ou renovação, serão cobradas as seguintes quantias:

- a) Taxa de inscrição, com a exceção do regime de frequência articulado;
- b) Seguro do instrumento, caso o aluno utilize um da escola;

11. Todas as quantias referidas no número anterior constarão de uma tabela de preços fixada anualmente pela Direção da instituição e disponível nos Serviços Administrativos.

12. Os alunos que se matriculem num Curso Livre em data posterior ao dia 15 pagarão apenas metade da primeira propina de frequência.

Artigo 35º - Anulação de matrícula

1. A anulação de matrícula deverá ser formalizada nos Serviços Administrativos até ao 5º dia útil escolar de janeiro, de acordo com a legislação em vigor.

2. Os alunos matriculados em regime de ensino articulado que requeiram a anulação da respetiva matrícula no prazo estipulado deverão reunir as condições que lhes permitam transitar para o plano curricular do ensino básico e secundário.

3. Os impressos para a anulação de matrícula estão disponíveis nos Serviços Administrativos da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais.

4. No ato de anulação de matrícula o aluno, conforme o regime de frequência, deverá efetuar o pagamento da mensalidade do mês em curso, bem como de quaisquer outras quantias em dívida.

5. Para os alunos matriculados em regime de Curso Livre não existe prazo limite.

Artigo 36º - Transferências

Os processos de transferência de estabelecimentos de ensino são regulamentados pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 37º - Avaliação

1. A avaliação dos Cursos Básicos e Secundários de Música e Dança deve seguir a legislação em vigor, nesta matéria, a saber, de acordo com as normas gerais aplicáveis ao respetivo nível de ensino e às especificidades introduzidas pela portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e pela portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto para o Curso Secundário.
2. A avaliação dos alunos do curso pré-escolar e do curso do 1º ciclo deve ser qualitativa.
3. A avaliação sumativa da componente artística é expressa em níveis de 1 a 5 nos cursos básicos em regime articulado, e numa escala de 0 a 20 nos cursos básicos em regime supletivo e nos cursos secundários.
4. A avaliação deve obedecer ao princípio da avaliação contínua, adaptando-se os instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina.
5. Os critérios de avaliação gerais são definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação específicos são aprovados em Conselho Pedagógico, mediante propostas dos respetivos Departamentos.
6. A progressão nas disciplinas da componente de formação artística é independente da progressão de ano de escolaridade.
7. O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação artística não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral, ou de admissão às provas finais de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a realizar nos 6.ºs e 9.ºs anos de escolaridade.
8. A retenção, em qualquer dos anos de escolaridade, de um aluno que frequenta o Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano não impede a sua progressão na componente de formação artística.
9. A obtenção, no final do ano letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação artística dos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano impede a progressão nessas disciplinas, sem

prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente.

10. Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Dança e de Música em regime articulado, e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e os anos/graus que frequentam em disciplinas da componente de formação artística que funcionem em regime de turma podem, por decisão do estabelecimento de ensino artístico especializado, integrar o ano/grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização da prova para transição de ano/grau.

11. O estabelecimento de ensino artístico especializado pode adotar medidas de apoio e complemento educativo aos alunos dos Cursos Básicos de Dança e de Música frequentados em regime articulado que não tiverem adquirido os conhecimentos essenciais em qualquer das disciplinas da componente de formação artística, de modo a permitir a progressão nessas disciplinas e a superar o desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

12. No caso em que, por circunstâncias diversas, não haja elementos de avaliação, constará na pauta de avaliação, o nível correspondente e, em alínea, a razão fundamentadora, do nível atribuído. A mesma informação será lançada no respetivo registo biográfico. Caso seja por atestado médico que impossibilite o aluno de dança ou de música de realizar as aulas de carácter prático, o aluno deverá realizar uma avaliação gratuita e obrigatória junto do fisioterapeuta da instituição, facilitando a comunicação entre o profissional de saúde e os docentes das respetivas áreas artísticas.

13. Para os alunos que frequentam o curso secundário de ensino artístico especializado de Dança ou Música, a progressão nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística faz -se independentemente da progressão nas disciplinas da componente de formação geral.

14. Para os alunos que frequentam o curso secundário de ensino artístico especializado de Dança ou Música, a obtenção de classificação inferior a 10, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística, impede a progressão na respetiva disciplina, sem prejuízo da

progressão nas restantes disciplinas.

Artigo 38º - Reuniões de Avaliação

1. Haverá dois momentos de avaliação quantitativa ao longo do ano letivo, respetivamente, no final de cada semestre. A meio de cada semestre realizar-se-á reuniões intercalares com avaliação qualitativa.
2. As propostas de avaliação têm de ser preenchidas na plataforma de gestão escolar até 24 horas antes das reuniões de avaliação.
3. Todos os professores têm de estar presentes nas reuniões de avaliação. As faltas só serão justificadas mediante apresentação de atestado médico.
4. De cada reunião será lavrada uma ata por um secretário nomeado pelo Conselho Executivo.

Curso Ensino Artístico Especializado de Música

Artigo 39º - Critérios Gerais de avaliação

Música

1. A avaliação dos alunos dos Cursos de Música assenta na conjugação da Avaliação Contínua com a avaliação decorrente da aplicação dos seguintes instrumentos específicos de Avaliação:
 - Prova Global;
 - Provas Finais de Ciclo;
 - Apresentações Públicas;
 - Audições de Classe;
 - Teste Intercalar;
 - Prova Semestral;
 - Prova de aptidão artística.
2. Caracterização dos instrumentos específicos de Avaliação
 - Prova Semestral
 - o Disciplina de Instrumento – apresentação pública do aluno que deve executar um programa onde conste escalas; estudos e peças.

- Prova Global
 - o Disciplina de Instrumento – apresentação pública do aluno que deve executar um programa onde conste escalas; estudos e peças e com o mínimo de:
 - 15 minutos para o 5º; 7º e 8º Ano;
 - 30 minutos para o 10º, 11º Ano.
 - o Disciplinas das Áreas Não Instrumentais
 - Prova Escrita
 - Prova Oral (no caso de Formação Musical)

- Apresentações Públicas

Apresentação pública do aluno o qual deve executar um programa mediante proposta do professor tendo em conta, caso a caso, os objetivos definidos para o aluno.

- Audições de Classe

Apresentação pública dos alunos, por classe de instrumento, que devem executar um programa proposto pelo professor.

- Provas Finais de Ciclo do 6º e 9º e 12º Ano
 - o Disciplina de Instrumento – apresentação pública do aluno que deve executar um programa onde conste escalas; estudos e peças de estilos e épocas diferentes, com o mínimo de:
 - 20 minutos para o 6º Ano;
 - 40 minutos para o 9º Ano;
 - 40 minutos para o 12º Ano.

 - o Disciplina de Formação Musical
 - Prova Escrita
 - Prova Oral

- Prova de Aptidão Artística – constituída por:
 - o Apresentação pública de excertos e/ ou obras musicais relacionadas com o trabalho escrito;
 - o Trabalho escrito e apresentação.

Curso Básico de Música

1. Alunos do 5º; 7º e 8º Ano

Disciplina de Instrumento

- Classificação Interna do 1º Semestre:
 - Audições de Classe – 15%
 - Avaliação Sala de Aula – 85%

- Classificação Interna do 2º Semestre:
 - Audições de Classe – 7,5%
 - Avaliação Sala de Aula – 42,5%
 - Avaliação Contínua – 50%

- Classificação Final:
 - Classificação Interna – 70%
 - Provas Globais – 30%

- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplina de Formação Musical

- Classificação Interna:
 - Avaliação Sala de aula
- Classificação Final:
 - Provas Globais, com o peso de 25% + Classificação Interna, com o peso de 75%
- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplina de Classe de Conjunto

- Classificação Interna:
 - Audições Públicas (mínimo quatro (2+2)), com o peso de 40%
 - Avaliação Sala de aula, com o peso de 60%
- Classificação Final:
 - Classificação Interna, com o peso de 100%

2. Alunos do 6º Ano

Disciplina de Instrumento

- Classificação Interna do 1º Semestre:
 - Audições de Classe – 15%
 - Avaliação Sala de Aula – 85%
- Classificação Interna do 2º Semestre:
 - Audições de Classe – 7,5%
 - Avaliação Sala de Aula – 42,5%
 - Avaliação Contínua – 50%
- Classificação Final:
 - Classificação Interna – 60%
 - Provas Final de Ciclo – 40%
- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplina de Formação Musical

- Classificação Interna:
 - Avaliação Sala de aula
- Classificação Final:
 - Classificação Interna, com o peso de 60% + Classificação da Prova Final de Ciclo com o peso de 40%
- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada

semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplina de Classe de Conjunto

- Classificação Interna:
 - Audições Públicas (mínimo quatro (2+2)), com o peso de 40%
 - Avaliação Sala de aula, com o peso de 60%
- Classificação Final:
 - Classificação Interna, com o peso de 100%

3. Alunos do 9º Ano

Disciplina de Instrumento

- Classificação Interna do 1º Semestre:
 - Apresentações Públicas / Audições de Classe – 30%
 - Avaliação Sala de Aula – 70%
- Classificação Interna do 2º Semestre:
 - Apresentações Públicas / Audições de Classe – 15%
 - Avaliação Sala de Aula – 35%
 - Avaliação Contínua – 50%
- Classificação Final:
 - Classificação Interna – 75%
 - Provas Final de Ciclo – 25%
- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplina de Formação Musical

- Classificação Interna:
 - Avaliação Sala de aula
- Classificação Final:
 - Classificação Interna, com o peso de 60% + Classificação da Prova Final de Ciclo com o peso de 40%
- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplina de Classe de Conjunto

- Classificação Interna:
 - Audições Públicas (mínimo quatro (2+2)), com o peso de 40%
 - Avaliação Sala de aula, com o peso de 60%
- Classificação Final:
 - Classificação Interna, com o peso de 100%

A avaliação contínua do 1º semestre, em todas as disciplinas, tem o peso de 50% no 2º semestre.

Curso Secundário de Música

Provas de equivalência à frequência

1 – Compete ao conselho pedagógico definir o tipo e duração das provas de equivalência à frequência nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística.

2 – Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Classificação final das disciplinas

1 — A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2 — A classificação final em qualquer disciplina pode também obter -se pelo recurso à realização de provas de equivalência à frequência, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

Classificação obtida na frequência

1. Alunos do 10º e 11º Ano

Disciplina de Instrumento

- Classificação Interna do 1º Semestre:
 - Apresentações Públicas / Audições de Classe – 30%
 - Avaliação Sala de Aula – 70%
- Classificação Interna do 2º Semestre:
 - Apresentações Públicas / Audições de Classe – 15%
 - Avaliação Sala de Aula – 35%
 - Avaliação Contínua – 50%
- Classificação Final:
 - Classificação Interna – 75%
 - Provas Final de Ciclo – 25%
- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplinas Não Instrumentais

- Classificação Interna:
 - Provas Globais
 - Avaliação Sala de aula
- Classificação Final:
 - Provas Globais, com o peso de 40% + Classificação Interna, com o peso de 60%
- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplina de Classe de Conjunto

- Classificação Interna:
 - Audições Públicas (mínimo quatro (2+2)), com o peso de 40%
 - Avaliação Sala de aula, com o peso de 60%
- Classificação Final:
 - Classificação Interna, com o peso de 100%

2. Alunos do 12º Ano

Disciplina de Instrumento

- Classificação Interna do 1º Semestre:
 - Apresentações Públicas / Audições de Classe – 30%
 - Avaliação Sala de Aula – 70%
- Classificação Interna do 2º Semestre:
 - Apresentações Públicas / Audições de Classe – 15%
 - Avaliação Sala de Aula – 35%
 - Avaliação Contínua – 50%

- Classificação Final:
 - Classificação Interna – 65%
 - Provas Final de Ciclo – 35%

- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplinas Não Instrumentais

- Classificação Interna:
 - Avaliação contínua
- Classificação Final:
 - Classificação Interna, com o peso de 60% + Classificação das Provas Finais de Ciclo com o peso de 40%
- Teste Intercalar, só avaliação formativa, a decorrer a meio de cada semestre, com calendário definido pelo CP sob proposta do CE.

Disciplina de Classe de Conjunto

- Classificação Interna:
 - Audições Públicas (mínimo quatro (2+2)), com o peso de 40%
 - Avaliação Sala de aula, com o peso de 60%
- Classificação Final:
 - Classificação Interna, com o peso de 100%

A avaliação contínua do 1º semestre, em todas as disciplinas, tem o peso de 50% no 2º semestre.

Classificação obtida na PAA

- Prova de aptidão artística
 - Apresentação pública de excertos e/ ou obras musicais
 - Trabalho escrito e apresentação com peso de 50%

Classificação Final de Curso

1. A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA}) / 10$$

em que:

CFC – classificação final de curso (com arredondamento às unidades)

MCD – média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA – Classificação obtida na prova de aptidão artística.

2. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos e não é considerada para efeitos de apuramento de classificação final do curso.

Curso Ensino Artístico Especializado de Dança

Dança

1. A avaliação dos alunos dos Cursos de Dança assenta na conjugação da Avaliação Contínua com a avaliação decorrente da aplicação dos seguintes instrumentos específicos de Avaliação:

- Testes de Avaliação de Competências Técnicas;
- Espetáculos e/ou Apresentações Públicas;
- Provas de Final de Ciclo;
- Prova de Aptidão Artística.
- Formação em contexto de trabalho;

2. Para que seja possível o professor fazer uma proposta plena da avaliação nas disciplinas da área da dança para cada aluno, é necessário que o aluno esteja presente e execute as aulas (que são de carácter prático) no mínimo em dois terços da sua totalidade. Caso se verifique que o aluno não possa executar as aulas de dança, é obrigatória a apresentação de atestado médico que justifique a não execução das aulas. Assim sendo, é aplicado o esclarecimento do Ministério da Educação que descreve:

Caso surja uma incapacidade que impeça o aluno de executar as aulas práticas de dança, procede-se em conformidade com o disposto na alínea a, do número 4, do artigo 13º do decreto-lei nº 94/2011 de 3 de agosto, que estabelece os princípios gerais orientadores da organização e gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens. Aplica-se nessas situações o a seguir descrito:

- a) A avaliação sumativa interna, é da responsabilidade dos professores e da escola, que se realiza no final de cada semestre e utiliza a informação recolhida no âmbito da avaliação formativa;
- b) A avaliação a ser atribuída traduz a avaliação correspondente ao desempenho, ou falta dele, no aluno;
- c) Nos casos que, por situações diversas, não há elementos de avaliação, deverá constar, em pauta, o nível correspondente e explicitada em alínea, a razão fundamentadora do nível atribuído, conforme descrito no número 12, do artigo 37º, do presente regulamento. A mesma deve ser lançada no respetivo registo biográfico do aluno. (ex.: 1/f) Atestado Médico);

3. Caracterização dos instrumentos específicos de Avaliação

Instrumento de Avaliação – Teste de Avaliação de Competências Técnicas:

- ☐ Os Testes de Avaliação de Competências Técnicas são realizados às disciplinas de carácter técnico (Técnica de Dança Clássica e Técnicas de Dança contemporânea) de todos os anos do Curso Básico de Dança, no final de cada semestre.
- ☐ As datas em que serão realizados serão agendadas no calendário escolar dado a conhecer no início do ano letivo realizando-se em tempos normais de lecionação.
- ☐ O júri de avaliação será constituído, no mínimo, por dois professores sendo um deles obrigatoriamente o professor da disciplina em causa.
- ☐ A tabela de horários dos testes será afixada com pelo menos 15 dias de antecedência.
- ☐ Estas provas terão o peso de 15% na avaliação de cada uma das disciplinas em cada semestre.

- ☐ A falta a um teste carece obrigatoriamente de justificação entregue no Conselho Executivo. Quando a justificação for aceite, no âmbito da Lei nº 30/2002 de 20 de dezembro, o Teste de Avaliação de Competências Técnicas não entrará para a avaliação final do aluno.

Instrumento de Avaliação – Espetáculos e/ou Apresentações Públicas:

- ☐ Os Espetáculos e/ou Apresentações públicas são realizados às disciplinas de carácter criativo e/ou interpretativo de todos os anos do Curso Básico de Dança.
- ☐ As datas em que serão realizados serão agendadas no calendário escolar dado a conhecer no início do ano letivo e sujeito a alterações sempre que o Conselho Pedagógico considere oportuno.
- ☐ O júri de avaliação será constituído, no mínimo, por dois professores sendo um deles obrigatoriamente o professor da disciplina em causa.
- ☐ Estas provas terão o peso de 15% na avaliação de cada uma das disciplinas.
- ☐ A falta a um Espetáculo carece obrigatoriamente de justificação entregue no Conselho Executivo. Quando a justificação for aceite, no âmbito da Lei nº 30/2002 de 20 de dezembro, o Espetáculo não entrará para a avaliação final do aluno.

Instrumento de Avaliação – Prova de Final de Ciclo:

- ☐ As provas de final de ciclo são realizadas apenas às disciplinas técnicas e em momentos distintos (Técnica de Dança Clássica – TDC, e Técnicas de Dança Contemporânea – TDCTp).
- ☐ O júri de avaliação será constituído, no mínimo, por dois professores externos à Escola.
- ☐ Deve ser divulgada e afixada a lista de júri.

- Devem ser divulgadas e afixadas as matrizes.
- A avaliação da Prova de final de ciclo é a média das avaliações dadas por cada elemento do júri.
- A avaliação do júri é irrevogável.
- Os alunos que não comparecem na data estipulada oficialmente, devem, se for o caso, apresentar no prazo até 5 dias úteis, justificacão médica.

Instrumento de Avaliacão – Prova de Aptidão Artística:

- Apresentacão prática com peso de 50%
- Trabalho escrito sobre o mesmo tema com peso de 50%

Curso Básico de Dança e Curso Secundário de Dança

A) Disciplinas de Técnicas de Dança

1. Alunos do 5º; 7º,8º, 10º e 11º ano:

- Testes de Avaliacão de Competências Técnicas com um peso de 15% na avaliacão em cada semestre, com júri interno;
- Avaliacão contínua com um peso de 85%.

2. Alunos do 6º Ano

- Classificacão Interna:
 - Avaliacão Contínua, com um peso de 85%;
 - Testes de Avaliacão de Competências Técnicas, com um peso de 15%;

➤ Classificacão obtida na frequência
anualmente:

- Classificacão Interna, com um peso de 60%;
 - Prova de Final de Ciclo, com um peso de 40%.

3. Alunos do 9º Ano

- Classificacão Interna:
 - Avaliacão Contínua, com um peso de 85%;
 - Testes de Avaliacão de Competências Técnicas, com um peso de 15%;

➤ Classificacão obtida na frequência
anualmente:

- Classificacão Interna, com um peso de 50%;

- Prova de Final de Ciclo com um peso de 50%.

4. Alunos de 12º ano

- Classificação Interna:
 - Avaliação Contínua, com um peso de 85%;
 - Testes de Avaliação de Competências Técnicas, com um peso de 15%;
- Classificação obtida na frequência anualmente:
 - Classificação Interna, com um peso de 60%;
 - Formação em contexto de trabalho, com um peso de 40%.

B) Disciplinas de componente criativa, composição, improvisação e interpretação

1. Para todos os alunos do Curso Básico de Dança e Curso secundário de Dança:

- Espetáculos e Apresentações Públicas (mínimo de duas), com o peso de 15%;
- Avaliação Contínua, com o peso de 85%.

C) Disciplina de Música

1. Para todos os alunos do Curso Básico de Dança e Curso secundário de Dança:

- Testes de Avaliação com um peso de 15% na avaliação;
- Avaliação contínua com um peso de 85%.

D) Disciplina de História da Cultura e das Artes

1. Para todos os alunos do Curso Básico de Dança e Curso secundário de Dança:

- Testes de Avaliação com um peso de 15% na avaliação;
- Avaliação contínua com um peso de 85%.

Classificação Final de Curso

1. A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA}) / 10$$

em que:

CFC – classificação final de curso (com arredondamento às unidades)

MCD – média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA – Classificação obtida na prova de aptidão artística.

2. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos e não é considerada para efeitos de apuramento de classificação final do curso.

Artigo 40 ° - Certificação

1. Os alunos que concluíam o Curso de Ensino Artístico Especializado de Dança ou Música, nos níveis Básico ou Secundário, têm direito a diploma e certificação.

2. Mediante requerimento dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, discriminando as disciplinas e as áreas curriculares não disciplinares frequentadas, concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

CAPÍTULO VII – SERVIÇOS

Artigo 41 ° - Instrumentos e salas de estudo

1. A Sociedade Filarmónica Gualdim Pais poderá ceder instrumentos, mediante a celebração de contrato de utilização e responsabilidade.
2. Os alunos poderão usufruir de salas de estudo individual de acordo com a disponibilidade da escola. Os interessados deverão solicitar a sala nos Serviços Administrativos da Instituição.

Artigo 42 ° - Reprografia, Papelaria e Material de Apoio

1. A Sociedade Filarmónica Gualdim Pais dispõe de um serviço de fotocópias e encadernações a funcionar nos Serviços Administrativos, sendo estes serviços pagos de acordo com a tabela de preços afixados.
2. É possível a encomenda de materiais de apoio essenciais para a progressão na aprendizagem dos alunos. O pagamento deverá ser feito no ato da encomenda.
3. A Sociedade Filarmónica Gualdim Pais tem disponível, para os alunos que frequentam as suas atividades, algum material didático de apoio, e de uso obrigatório, (tal como NoteBook Artístico, cadernos musicais, acessórios para instrumentos, etc.), considerado essencial à progressão na aprendizagem dos alunos. No curso de ensino artístico especializado de dança é também obrigatório o uso de indumentária própria (tal como maillot, collants, sapatilhas e outros acessórios) igualmente disponível na Sociedade Filarmónica Gualdim Pais.

Artigo 43 ° - Transportes

1. Tendo em vista facilitar a deslocação dos alunos entre as escolas do ensino regular e a escola do Ensino Artístico Especializado, a Sociedade Filarmónica Gualdim Pais dispõe de um serviço de transporte, gratuito para os alunos do 5º e 6º Ano e para os restantes mediante pagamento de uma taxa de utilização.
2. Os Encarregados de Educação interessados deverão solicitar este serviço através de impresso próprio disponível nos Serviços Administrativos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - Cumprimento do Regulamento

1. A inscrição no Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais pressupõe a aceitação e cumprimento por parte dos alunos, professores e encarregados de educação, das normas do presente Regulamento Interno.

Artigo 45º - Tratamento e Proteção de Dados

Um dos pontos essenciais do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) é o consentimento dos titulares dos dados que, de uma forma ou de outra, estejam ligados ao Centro de Formação Artística. Afim de cumprir com essa exigência é dada a assinar aos titulares (ou encarregados de educação quando o aluno for menor de idade) uma Declaração de Consentimento onde consta o seguinte:

Ao aceitar a Política de Privacidade, está a autorizar o Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais a proceder ao tratamento dos dados, imagem e som.

Declara, ainda:

1. Estar ciente e plenamente informado/a de que o tratamento dos dados pessoais inclui todas as operações efetuadas sobre os dados transmitidos, por meios automatizados ou não, necessários à frequência de estabelecimento de ensino ou de educação e ao desenvolvimento de todo o processo educativo, de acordo com a legislação em vigor;
2. Aceitar e consentir que os dados pessoais sejam transmitidos a outras entidades públicas, ou privadas na condição de subcontratantes, exclusivamente para fins legais e no exercício das atribuições e competências do Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais;
3. Tomar conhecimento de que os dados pessoais serão guardados pelo período de tempo fixado em lei, regulamento ou o estritamente necessário às finalidades para que foram recolhidos;
4. Aceitar e consentir a cedência dos direitos de imagem e som relativos a todas as atividades constantes no plano de atividades do Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais assim em como qualquer outro evento

organizado pela já referida instituição;

5. Tomar conhecimento de que a cedência dos direitos de imagem e som autoriza o Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais a usar as imagens e som para fins de divulgação, informativos, publicitários e de arquivo histórico da instituição;

6. Tomar conhecimento de que, nos termos da legislação aplicável, é garantido, a todo o tempo, o exercício:

i) dos direitos de acesso, retificação, atualização e eliminação (sempre que possível) dos dados pessoais, imagem e som, podendo ainda opor-se ao tratamento dos mesmos mediante pedido escrito dirigido ao Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais;

ii) do direito de apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados através do Website www.cnpd.pt.

7. Estar ciente de que o tratamento dos dados é necessário ao exercício das funções de interesse público que incumbem ao Centro de Formação Artística da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, sendo realizado em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei.

Artigo 46º - Omissões

1. Em todas as situações omissas no presente regulamento, aplicar-se-á a lei geral e as diretivas da Direção Executiva do Centro de Formação Artística.

Artigo 47º - Atualização do Regulamento

1. O Regulamento Interno é revisto, ordinariamente de 3 em 3 anos e extraordinariamente sempre que se verificarem alterações ao normativo legal em vigor para o Ensino Particular e Cooperativo ou Ensino Artístico.

Artigo 48º - Entrada em Vigor

1. O presente diploma, depois de aprovado pelo Conselho Pedagógico e Conselho Executivo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua ratificação pela Direção da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais.

Tomar, julho de 2024